



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 813, DE 10 DE JULHO DE 2019.

“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 3º, INCISOS III, IV E VIII, ARTIGO 7º, INCISOS II E III E ARTIGO 8º, PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DA LEI 495, DE 04 DE MAIO DE 2009, QUE “REGULAMENTA A CONSTRUÇÃO E REFORMA DE POSTOS DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos artigos 3º, 7º e 8º, da lei 495, de 04 de maio de 2009, que passam a vigor da seguinte forma:

Art. 3º - A autorização para a construção de postos de abastecimento de combustíveis e serviços será concedida pela Secretaria Municipal de Obras, ouvida a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou outros órgãos que as substituírem com a mesma competência, observadas as seguintes condições:

[...].

III – distante pelo menos 500,00 m (quinhentos metros) de raio de: quartéis, delegacias de polícia, fábrica ou depósitos de explosivos e munições, medidos a partir da área de armazenamento de combustíveis (tanques e respiros) e a divisa dos imóveis citados.

IV – distante pelo menos 100,00 m (cem metros) de raio de: escolas, creches, hospitais, maternidades, postos de saúde e atendimento médico, igrejas, asilos e poços de captação de águas subterrâneas para abastecimento público, medidos a partir da área de armazenamento de combustíveis (tanques, e respiros) e a divisa dos imóveis citados.

[...]

VII – para terrenos localizados nas margens de rios, lagoas, igarapés de cursos d’água, a menor distância confrontante nas margens deverá ser de 200,00 m (duzentos metros), medidos a partir da área de armazenamento entre os elementos notáveis de risco postos de abastecimento de combustíveis mais próximos (tanques e respiros) e a margem.

[...]





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Será permitida a instalação de bombas para abastecimento em estabelecimentos comerciais, industriais, empresas de transporte e entidades públicas, para seu uso privativo, quando tais estabelecimentos possuírem, no mínimo, 20 (vinte) veículos de sua propriedade, devendo o respectivo equipamento atender as seguintes condições:
[...]

II – distante pelo menos 500,00 m (quinhentos metros) de raio de: quartéis, delegacias de polícia, fábrica ou depósitos de explosivos e munições, medidos a partir da área de armazenamento de combustíveis (tanques e respiros) e a divisa dos imóveis citados.

III – distante pelo menos 100,00 m (cem metros) de raio de: escolas, creches, hospitais, maternidades, postos de saúde e atendimento médico, igrejas, asilos e poços de captação de águas subterrâneas para abastecimento público, medidos a partir da área de armazenamento de combustíveis (tanques e respiros) e a divisa dos imóveis citados.

Art. 8º. Fica proibida a construção de postos de abastecimento de combustível e serviços, mesmo que observadas as condições estabelecidas no artigo anterior:
[...]

Parágrafo único – Quartéis, fábricas ou depósitos de explosivos e munições e outras definidas como tal, somente poderão se instalar a uma distância superior a 500,00 m (quinhentos metros) de raio, medidos a partir da área de armazenamento de combustíveis (tanques e respiros) e a divisa dos imóveis citados.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 10 DE JULHO DE 2019.**

Ilderlei Cordeiro
Prefeito Municipal

